



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo 2227/2026

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar visa planejar a contratação da melhor solução para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas econômica e financeira, voltados ao gerenciamento e implantação de programa de gestão tributária municipal. O escopo abrange a definição de indicadores de desempenho para a avaliação das finanças públicas e de sua relação com o Estado de São Paulo, permitindo a sincronização de informações e apurações do imposto estadual entre contribuintes sediados no município e a Administração Tributária Municipal. O objetivo final é viabilizar o Controle e a Gestão Eletrônica do Valor Adicionado Fiscal (VAF), por meio do controle automatizado de processos, em estrito cumprimento ao princípio do planejamento previsto no **art. 5º e no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**. A necessidade desta contratação fundamenta-se na imperiosidade de otimização da receitas correntes do Município e na fiscalização preventiva e corretiva das omissões ou incorreções nas declarações fiscais que impactam o Índice de Participação dos Municípios (IPM), assegurando a recomposição do valor adicionado e a justa partilha do ICMS repassado pelo Estado, em estrita consonância com as diretrizes de responsabilidade fiscal e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) acerca da legitimidade do suporte técnico especializado para a melhoria da eficiência arrecadatória.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

(Fundamentação: Art. 12, inciso VII e § 1º, c/c Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Declara-se, para os fins de direito e instrução processual, que o objeto da presente contratação encontra - se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em consonância com os instrumentos de planejamento e com as necessidades administrativas identificadas pela Administração.

A previsão no PCA evidencia a compatibilidade da contratação com o planejamento municipal e não afasta a necessidade de demonstração, no curso da instrução processual,



de sua efetiva necessidade, adequação e oportunidade, especialmente por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, cuja execução se mostra necessária à preservação da receita pública municipal, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos relacionados à auditoria e à recomposição do Valor Adicionado Fiscal (VAF).

A contratação, portanto, encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sua necessidade devidamente demonstrada nos documentos que integram a presente instrução processual.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso III, e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os requisitos da contratação, bem como os detalhamentos e as especificações técnicas estritas necessárias para a execução do objeto licitado, encontram-se pormenorizados no Item 4 (Dos Requisitos da Contratação) do Termo de Referência, peça integrante e indissociável do edital deste processo. A remissão cumpre o disposto no **art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que faculta o alinhamento integrado entre os documentos de planejamento para evitar a duplicidade de instruções e o formalismo procedimental excessivo. resta assentado que os requisitos de capacidade técnica e operacional exigidos no TR, guardam estrita proporcionalidade e pertinência com a complexidade da gestão e fiscalização do Valor Adicionado Fiscal (VAF), visando garantir a capacidade da contratada em sincronizar de forma fidedigna as apurações tributárias estaduais e municipais, em perfeita consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) sobre a razoabilidade das exigências de qualificação técnico-profissional em serviços de inteligência fiscal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRELIMINARES

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

Tendo por base a necessidade de contratação de solução especializada para as áreas econômica e financeira do Município, voltada ao gerenciamento, implantação de programa de gestão tributária e definição de indicadores de desempenho do Valor Adicionado Fiscal (VAF), estabelecem-se os seguintes requisitos tecnológicos mínimos e premissas de segurança:



a) Arquitetura e Disponibilidade: A solução deverá ser desenvolvida nativamente em plataforma WEB, em arquitetura multiplataforma, garantindo plena execução e compatibilidade nos sistemas operacionais e navegadores de internet (*browsers*) modernos e de mercado, atualizados e com suporte ativo dos fabricantes;

b) Segurança da Informação e Criptografia: O acesso aos módulos internos da Administração Tributária Municipal, dar-se-á obrigatoriamente por meio de protocolo de comunicação seguro com criptografia de ponta a ponta (HTTPS com certificado SSL/TLS ativo), garantindo a inviolabilidade dos dados trafegados via internet;

c) Banco de Dados: A ferramenta deverá possuir Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) relacional, utilizando linguagem padrão SQL (Structured Query Language), cuja licença seja baseada em software livre, mitigando custos adicionais com propriedade para a Administração;

d) Políticas de Backup: Disponibilizar rotina automatizada para a realização de cópias de segurança (backup) tanto dos documentos recepcionados quanto dos dados gerados e armazenados no SGBD centralizado;

e) Integração e Web Services: Possuir solução de interoperabilidade via *Web Services* (API) para a integração das informações entre os servidores da SFPE e as aplicações ou sistemas dos contribuintes municipais, permitindo o tráfego célere e seguro de dados fiscais;

f) Controle de Acesso: Possuir recursos rígidos de controle de acesso ao conteúdo do sistema, contendo, no mínimo, níveis diferenciados de permissões para administradores e operadores, mediante autenticação segura por identificação de usuário e senha individualizados.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO PRELIMINAR

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso VI, c/c Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global preliminar estimado para a presente contratação foi balizado por meio de pesquisa de preços públicos efetuada diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando como parâmetro contratação similar de mesma natureza, complexidade e escopo, em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes de economicidade do TCESP.



Prefeitura Municipal de Santo André

Conforme o levantamento encartado nos autos, a estimativa preliminar baseia-se no seguinte quadro comparativo de contratações similares realizadas **no período dos últimos 12 (doze) meses**:

Órgão Contratante	Identificação no PNCP	Escopo / Especificação	Vigência	Valor Total (R\$) Homologado	Valor (R\$) Homologado anual
Município de São Caetano do Sul/SP	ID contratação PNCP: 59307595000175-1-000218/2025	Serviços para modernização tributária para controle, monitoramento e arrecadação do ISSQN e a gerência eletrônica do Valor Adicionado Fiscal (VAF)	03/11/2025 a 02/11/2027	9.793.000,00	4.896.500,00
Município de Duque de Caxias/RJ	Id contratação PNCP: 29138328000150-1-000023/2026	Serviços de Modernização e Gestão Tributária, para Implantação de Sistemas de Inteligência Fiscal para análise, levantamento das Informações dos Valores Adicionados dos Contribuintes do ICMS	07/05/2026 a 07/05/2027	1.638.000,00	1.638.000,00
				Valor total (ANO)	8.334.500,00
				Valor MÉDIO (ANO)	2.778.166,67
				Valor MÉDIO (MÊS)	R\$ 231.513,89

Justificativa de Adoção do Parâmetro de Mercado:

A Administração adota, nesta fase preliminar de planejamento (ETP), o valor estimado de **R\$ 231.513,89 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos)** como parâmetro inicial de estimativa de preço mensal.

Registra-se que a pesquisa de preços definitiva, contendo o devido detalhamento de planilhas de custos, consulta ao mercado de forma a abranger os custos de implantação e a licença mensal específica para a realidade e volumetria do Município, será realizada na fase subsequente de confecção do Termo de Referência (TR), em estrito cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução tecnológica a ser contratada deverá ser composta por uma plataforma integrada de inteligência fiscal e gestão tributária, operada integralmente em ambiente de computação em nuvem (*SaaS - Software as a Service*), dispensando a instalação de aplicativos locais no ambiente do Município ou dos contribuintes. O sistema deverá processar as informações de forma síncrona e em tempo real no banco de dados, possuindo, no mínimo, as seguintes funcionalidades e módulos macro:

6.1 – Módulo de Recepção e Transmissão Eletrônica (RPA e Simples Nacional)

Destinado a viabilizar aos contribuintes do ICMS sediados no município o envio e a sincronização das informações e apurações do imposto estadual.

a) Acessibilidade: Disponibilização de portal web e interface de integração para upload direto de arquivos, com manuais operacionais integrados;

b) Validação Estrutural: Realizar a validação lógica e estrutural dos arquivos fiscais em conformidade com os layouts oficiais vigentes, aceitando obrigatoriamente arquivos digitais padronizados (extensões .txt e .xml) decorrentes das obrigações estaduais e c) federais;

c) Segurança e Autenticidade: Exigência de assinatura e autenticação digital por meio de certificados padrão ICP-Brasil (modelos A1 ou A3), garantindo o sigilo fiscal (Art. 198 do CTN) e a autoria;

d) Retorno Síncrono: Emissão imediata de protocolo de entrega ou relatório de inconsistências por Código de Operação Fiscal (CFOP), servindo de contraprova eletrônica para o contribuinte e para a fiscalização.

6.2. Módulo de Auditoria e Cruzamento de Dados do Regime Periódico de Apuração (RPA)

Destinado ao processamento e cruzamento das obrigações das empresas do regime normal.

a) Compatibilidade Normativa: Capacidade de importar e processar arquivos gerados pela Nova GIA (Fazenda do Estado de SP) e pela Escrituração Fiscal Digital (EFD - SPED Fiscal);



b) Cruzamento Inteligente: Realizar a conciliação automatizada dos dados do SPED Fiscal, apontando divergências que afetem o Valor Adicionado Fiscal (VAF);

c) Auditoria por Chave da NF-e: Permitir a consulta automatizada de documentos fiscais junto à base da Receita Federal/SEFAZ por meio da chave de acesso da NF-e.

6.3. Módulo de Monitoramento do Simples Nacional

Destinado à fiscalização e apuração do valor adicionado das micro e pequenas empresas.

a) Integração Federal: Permitir a recepção e processamento dos dados estruturados gerados pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D);

b) Apuração do VAF: Efetuar o cálculo do valor adicionado deste segmento econômico em estrita conformidade com as diretrizes da **Portaria SRE nº 74/2023 e suas alterações vigentes**, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP) e normativas do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

6.4. Módulo de Comunicação Segura e Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e)

Canal oficial e exclusivo de comunicação eletrônica entre o Fisco Municipal e o sujeito passivo.

a) Rastreabilidade e Ciência: Controle de prazos processuais com rastreamento em tempo real do status da mensagem (enviada, entregue e lida), com geração de termo de ciência automática por decurso de prazo;

b) Notificações em Lote: Rotina para emissão automatizada de alertas e notificações para contribuintes omissos de declaração ou com inconsistências fiscais validadas.

6.5. Módulo de Análise do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e)

Ferramenta focada na auditoria do setor de transportes e logística do município.

a) Cruzamento de Transportes: Confrontar os dados de CT-e emitidos e tomados com as informações declaradas no SPED pelas empresas locais;



b) Restauração de VAF do Setor: Identificar prestações de serviços de transporte com início no município cujos valores não foram computados corretamente para o Índice de Participação dos Municípios (IPM).

6.6. Módulo de Contingência e Consulta Prévia

Mecanismo que confere elasticidade operacional à fiscalização e suporte aos contadores.

a) Importação em Lote: Permitir à fiscalização processar arquivos em lote para análises sazonais ou de contingência técnica;

b) Simulação de Impacto: Permitir a validação prévia de arquivos sem gravação definitiva no banco de dados, para fins de verificação rápida de consistência da Portaria SRE nº 74/2023 e suas atualizações vigentes.

6.7. Módulo de Interface Governamental e Controle do IPM

Concentra a inteligência estratégica do repasse do ICMS pertencente ao Município.

a) Integração SINIEF: Cruzar os dados locais com as diretrizes do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais;

b) Monitoramento da Dipam: Cruzamento automatizado com o ambiente da DIPAM (SEFAZ-SP), gerando relatórios...: Cruzamento automatizado com a base do e-Dipam da SEFAZ-SP, gerando relatórios estatísticos e projeções financeiras sobre a quota-parte do ICMS, subsidiando impugnações tempestivas nos termos da **Lei Complementar Federal nº 63/1990**.

6.8. Módulo de Cadastro e Inteligência Tributária

a) Sincronismo com o CADESP: Atualização automática ou manual dos dados cadastrais básicos das empresas locais por cruzamento com o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo;

b) Malhas Fiscais Parametrizáveis: Permitir a criação de regras de negócio, variáveis e filtros customizados pelo corpo técnico do Município para disparar alertas automatizados de evasão fiscal ou erros de preenchimento.



6.9. Módulo de Expediente, Atos Administrativos e Mobile

a) Geração de Termos de Impugnação: Automação na montagem dos relatórios e peças de defesa administrativa/reparação a serem apresentadas à SEFAZ-SP contra o IPM preliminar, respeitando os prazos e ritos do art. 3º da LC nº 63/1990;

b) Acesso Mobile: Disponibilizar interface responsiva e segura (Web Mobile) para consulta cadastral, relatórios gerenciais de arrecadação e conferência de contribuintes omissos por dispositivos móveis (tablets e smartphones) pelos Auditores Fiscais em campo;

c) Painel de Desempenho (Dashboard): Apresentar indicadores volumétricos e de desempenho de infraestrutura (tempo de resposta de APIs, requisições de Web Services, uso de recursos computacionais), em atendimento às boas práticas de governança tecnológica e transparência pública.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso VIII, c/c Art. 47, II e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Em estrita observância ao **art. 40, inciso V, e art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que tratam do princípio do parcelamento do objeto, conclui-se que a presente contratação **não comporta divisão em lotes ou itens independentes**, devendo ser adjudicada sob a modelagem de lote único global.

A opção pelo não parcelamento fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e jurídicos:

a) Inseparabilidade Técnica e Risco de Incompatibilidade: O escopo contratual envolve a implantação de uma plataforma integrada de inteligência fiscal em nuvem, onde as rotinas de recepção de arquivos (SPED e PGDAS-D) alimentam diretamente e em tempo real os motores de cruzamento de dados, malhas fiscais, módulo de notificações (DT-e) e auditoria do e-Dipam. A fragmentação do objeto entre fornecedores distintos para módulos diferentes comprometeria a integridade do banco de dados relacional e a interoperabilidade síncrona exigida, gerando risco iminente de perda de informações fiscais e atrasos nas impugnações do Índice de Participação dos Municípios (IPM);

b) Responsabilidade Única (Single Point of Accountability): A centralização da solução em um único fornecedor afasta o risco de "conflito de escopo" ou transferência de culpa em caso de falhas sistêmicas (erros de processamento de VAF que possam acarretar prejuízos



financeiros ao erário municipal), garantindo à Administração um ponto único de cobrança técnica e suporte operacional;

c) Prejuízo à Economia de Escala: A contratação fragmentada de licenças, suporte e módulos isolados fatalmente oneraria o erário de forma reflexa, violando o princípio da economicidade.

Portanto, restam plenamente demonstradas a viabilidade técnica e a vantagem econômica da unificação do objeto em lote global, entendimento este que guarda perfeita harmonia com o **Artigo 47, II, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que excepciona a obrigatoriedade do parcelamento quando houver justificativa de inviabilidade técnica ou perda de economia de escala e com a jurisprudência pacificada da Corte de Contas, que autoriza o lote único quando a divisão do objeto comprometer a eficiência, a segurança e a integridade da solução tecnológica pretendida.

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Em estrita observância ao disposto no art. 11 e no art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação busca a obtenção da proposta juridicamente válida e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, almejando alcançar, de forma concreta, os seguintes resultados de interesse público:

a.1) Incremento Real nas Receitas de Transferências Constitucionais: Promover a justa recomposição do Índice de Participação dos Municípios (IPM) e a maximização da quota-parte do ICMS repassado ao Município pelo Estado de São Paulo, por meio da identificação tempestiva de omissões, sub declarações ou erros materiais no documento SPED Fiscal dos contribuintes locais;

a.2) Eficiência e Automação da Fiscalização: Substituir processos manuais e sazonais de conferência de guias por um modelo de auditoria eletrônica contínua e cruzamento síncrono de dados em nuvem, otimizando a força de trabalho do corpo técnico da **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico (SFPE)**;

a.3) Segurança Jurídica e Tempestividade Recursal: Garantir subsídios técnicos e relatórios analíticos robustos para fundamentar eventuais impugnações contra o IPM preliminar divulgado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Santo André

(SEFAZ-SP), respeitando rigorosamente os prazos peremptórios fixados pela Lei Complementar Federal nº 63/1990;

a.4) Modernização Administrativa e Transparência: Instituir o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) como canal oficial de comunicação, reduzindo custos operacionais com postagens físicas, mitigando o risco de decadência/prescrição fiscal e garantindo a estrita observância ao sigilo fiscal (Art. 198 do CTN) e à LGPD.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Fundamentação legal: Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021)

A demanda será acompanhada pela equipe técnica do Departamento de Tributos (DTR), vinculada à **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico** (SFPE), que adotará as providências prévias indispensáveis para o sucesso e a regularidade da contratação, quais sejam:

- a) Indicação formal e antecipada do Gestor e dos Fiscais do contrato (técnico e administrativo), garantindo a fiscalização imediata desde o início dos atos de implantação;
- b) Planejamento e liberação de acessos lógicos e chaves de comunicação (APIs) junto à infraestrutura de tecnologia do Município, viabilizando a futura integração síncrona com os sistemas fazendários;
- c) Organização e reserva de agenda institucional para a capacitação das turmas de Auditores Fiscais, assegurando que o treinamento ocorra sem prejuízo às atividades ordinárias do plantão fiscal.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a plena execução da solução objeto deste planejamento, declara-se que **não há dependência direta de outras contratações concomitantes ou integradas** a serem realizadas pelo Município.

Contudo, para a regular utilização da plataforma em nuvem por parte da Administração Tributária Municipal, faz-se necessária apenas a manutenção dos serviços ordinários e



preexistentes de provimento de internet corporativa nas dependências da **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico** (SFPE), bem como dispositivos de computação (estações de trabalho) atualizados e equipados com navegadores de internet modernos, não gerando qualquer ônus ou necessidade de novos procedimentos licitatórios vinculados.

11. DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA DE DADOS

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD)

Diante da ausência de infraestrutura local de servidores de grande porte e de equipe de TI dedicada em regime de plantão ininterrupto no Município, a contratada deverá fornecer a solução em ambiente de *Data Center* de alta disponibilidade e performance. A arquitetura tecnológica deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos mínimos de segurança física, lógica e operacional:

a) Infraestrutura em Nuvem e Alta Disponibilidade: O ecossistema computacional (servidores de aplicação, web e banco de dados) deve operar em regime de redundância ativa e balanceamento de carga (*Load Balancing*), mitigando pontos únicos de falha e assegurando índice de disponibilidade (*Uptime*) mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), com links de comunicação de alta vazão compatíveis com o tráfego dos contribuintes;

b) Segurança Física e Lógica do Data Center: O centro de dados utilizado pela contratada deve possuir certificações de mercado aplicáveis à segurança contra sinistros (incêndios, falhas elétricas, acessos físicos não autorizados) e robusta proteção lógica perimetral, incluindo firewalls ativos em cluster, sistemas de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e ferramentas centralizadas anti-malware/antivírus;

c) Criptografia e Proteção de Dados (LGPD/CTN): Todo o tráfego de dados entre os usuários (contribuintes e fiscais) e o ambiente de nuvem deve ser criptografado via protocolo HTTPS utilizando certificados de segurança SSL/TLS ativos. Os mecanismos de segurança lógica devem blindar a base contra vazamentos ou acessos indevidos, garantindo a estrita observância ao sigilo fiscal (Art. 198 do CTN) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);



d) Política de Cópias de Segurança (Backup): Execução automatizada e diária de rotinas de cópia de segurança (*backup*) de todos os dados e documentos fiscais armazenados no SGBD, com a disponibilização periódica ou remessa dos arquivos compactados e protegidos à Administração Municipal para salvaguarda do erário;

e) Ambiente de Homologação / Testes: A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, um ambiente espelho de homologação que replique as características do ambiente de produção. Este ambiente será destinado à realização de testes de novas funcionalidades, customizações legais e simulações sem qualquer risco de corrupção ou impacto na base de dados oficial e operacional do Município.

12. DO SUPORTE TÉCNICO E DA CAPACITAÇÃO (TREINAMENTO)

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Da Capacitação e Treinamento dos Usuários

A contratada deverá fornecer serviços de treinamento e capacitação técnica direcionados aos servidores do Departamento de Tributos (DTR) da **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico** (SFPE), visando à plena operacionalização de todos os módulos da plataforma contratada. O treinamento observará, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros:

a) Metodologia e Turmas: Os treinamentos serão ministrados por profissionais qualificados, preferencialmente na modalidade presencial ou por vídeo conferência com interação em tempo real, organizados em turmas compostas por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte) servidores, limitados ao quantitativo necessário para o pleno atendimento do corpo fiscal do Município;

b) Carga Horária: A carga horária total por turma será dimensionada de acordo com a complexidade do conteúdo programático, respeitando o patamar mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 20 (vinte) horas por grupo, distribuídas em períodos que não comprometam a rotina da fiscalização tributária;

c) Material Didático: Fornecimento, sem custos adicionais, de material didático atualizado (em formato digital padrão PDF e manuais operacionais integrados ao sistema) detalhando as funcionalidades da solução, rotinas de validação de arquivos e geração de relatórios do VAF.



12.2. Do Suporte Técnico Especializado e Nível de Serviço (SLA)

Durante todo o período de vigência contratual, a contratada deverá assegurar suporte técnico preventivo e corretivo para garantir a integridade e a operacionalidade contínua do sistema, atendendo às seguintes condições mínimas:

a) Sistema de Help Desk: Disponibilização de ferramenta eletrônica própria para abertura, triagem e acompanhamento de chamados técnicos, dotada de mecanismo de numeração sequencial única, permitindo à Administração rastrear, em tempo real, todo o histórico do atendimento até a sua efetiva conclusão;

b) Categorização de Demandas: O painel de controle do suporte deve classificar as ordens de serviço por tipo de atividade (manutenção corretiva, evolução legal, suporte operacional ou documentação), emitindo relatórios mensais quantitativos e qualitativos para fins de fiscalização do contrato;

c) Canais de Atendimento e Prazos de Resposta (SLA): Além da plataforma web, a contratada deverá fornecer canal de atendimento telefônico para esclarecimento de dúvidas urgentes e suporte aos usuários em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura. O Termo de Referência fixará os Acordos de Nível de Serviço (SLA - *Service Level Agreement*) estipulando prazos máximos para resposta e resolução definitiva de incidentes, graduados de acordo com a gravidade do impacto na apuração do VAF, em estrito atendimento ao princípio da eficiência e às diretrizes de governança do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

13. DOS REQUISITOS DE INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA LOCAL (DIRETRIZES DE LOGÍSTICA)

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021)

Declaração de Inaplicabilidade: Tendo em vista as características intrínsecas da solução tecnológica planejada — desenvolvida e operada integralmente sob a modelagem de computação em nuvem (SaaS) —, declara-se que **não se aplicam exigências de investimentos em infraestrutura física de grande porte, servidores locais ou arranjos logísticos complexos** por parte do Município para a implantação do sistema.

Justificativa Técnica: A ferramenta operará por meio de navegadores web ordinários e interfaces de integração padrão, possuindo capacidade nativa de consolidação, tratamento e exportação automatizada de dados diretamente em relatórios em formato digital seguro



(Portable Document Format - PDF) ou em planilhas eletrônicas editáveis (extensão Excel/.XLS/XLSX/CSV). Desta forma, a extração e a portabilidade das informações fiscais dependem exclusivamente das funcionalidades nativas da plataforma contratada, restando dispensada qualquer adequação física ou estrutural nas dependências da **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico** (SFPE), o que resguarda a eficiência administrativa e atende aos princípios de economicidade validados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante de todo o panorama técnico, econômico e jurídico descortinado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, resta sobejamente demonstrada e declarada a **plena viabilidade da contratação** da solução especializada de inteligência fiscal pretendida.

A viabilidade ampara-se nos seguintes pilares consolidados:

a) Viabilidade Técnica: As especificações funcionais delimitadas refletem as necessidades prementes da **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico** (SFPE), garantindo uma plataforma moderna em nuvem, segura, aderente às regras de sigilo fiscal (Art. 198 do CTN) e à LGPD, capaz de processar os dados do Simples Nacional e do regime RPA em estrito alinhamento com a Portaria SRE nº 74/2023 da SEFAZ-SP;

b) Viabilidade Econômico-Financeira e Custo-Benefício: A estimativa preliminar de preços, balizada por contratações homólogas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), demonstra que os valores de mercado guardam estrita razoabilidade e proporcionalidade com o escopo do objeto. Ademais, trata-se de investimento de elevado retorno financeiro reflexo (*payback*), visto que a recuperação de omissões fiscais e a justa recomposição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) tendem a expandir substancialmente a quota-parte do ICMS devida ao Município, superando largamente o custo de manutenção do sistema;

c) Adequação Legal: O planejamento atende de forma fidedigna aos princípios da eficiência, do planejamento e da busca pela solução mais vantajosa, preconizados no **art. 5º, art. 11 e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como à jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) sobre a legitimidade da contratação de suporte especializado para a otimização de receitas públicas.



Com base nessas premissas, este órgão manifesta-se conclusivamente pela viabilidade e conveniência do prosseguimento do feito, autorizando a remessa dos autos à fase subsequente para a devida confecção do Termo de Referência e posterior instauração do certame licitatório.

15. DA TITULARIDADE DA SOLUÇÃO E DO REGIME DE MANUTENÇÃO INTEGRADA

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Lei Federal nº 9.609/1998 - Lei do Software)

15.1. Da Legitimação e Responsabilidade Técnica da Solução

Com o escopo de resguardar a segurança jurídica, o sigilo fiscal e a continuidade dos atos administrativos do Departamento de Tributos (DTR) da **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico** (SFPE), a empresa contratada deverá deter a legítima titularidade dos direitos autorais de propriedade intelectual da solução tecnológica, ou possuir licença, cessão especial de direitos ou autorização formal de comercialização e suporte técnico emitida pela empresa proprietária/desenvolvedora da plataforma, nos termos da **Lei Federal nº 9.609/1998**.

A referida exigência visa assegurar que a licitante vencedora detém a capacidade jurídica e a autonomia técnica plenas para responder, civil e administrativamente, pelas customizações, integrações e correções de erros exigidas pelo Município, vedando-se a subcontratação do núcleo essencial do objeto ou a triangulação de suporte que possa causar embaraços à fiscalização do VAF, em estrita harmonia com as diretrizes de competitividade e eficiência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

15.2. Das Modalidades de Manutenção Sistêmica Contínua

A contratada assumirá a obrigação de executar de forma proativa, durante toda a vigência da avença, as atividades de sustentação e evolução tecnológica da plataforma, sem qualquer ônus financeiro adicional para o erário, compreendendo as seguintes naturezas de manutenção:

a) Manutenção Legal: Atualização compulsória e tempestiva das rotinas, filtros de malhas fiscais e algoritmos do sistema, sempre que houver modificações na legislação tributária federal, nas diretrizes do IPM fixadas pela Lei Complementar nº 63/1990, na legislação municipal ou nas resoluções e portarias da Secretaria da Fazenda e Planejamento do



Estado de São Paulo (notadamente a **Portaria SRE nº 74/2023** e suas atualizações vigentes.

b) Manutenção Corretiva: Conjunto de intervenções técnicas emergenciais ou ordinárias destinadas a diagnosticar, sanar e corrigir falhas de processamento, travamentos, *bugs* ou

comportamentos anômalos das funcionalidades da plataforma, restabelecendo o padrão de operação de acordo com os níveis de serviço (SLA) pactuados;

c) Manutenção Adaptativa: Execução de adequações, parametrizações e configurações específicas na interface ou nos relatórios analíticos, sob demanda motivada da **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico** (SFPE), de modo a harmonizar a ferramenta às peculiaridades procedimentais e rotinas de trabalho internas da fiscalização tributária local;

d) Manutenção Evolutiva e Tecnológica: Fornecimento contínuo e automático de atualizações de versões (*upgrades*), melhorias de usabilidade, otimizações de performance e aplicação de pacotes de segurança lógica no ambiente de nuvem (*Data Center*). O ecossistema computacional básico do sistema (servidores virtuais, SGBD relacional e camadas web) deverá ser mantido constantemente atualizado pela contratada nas últimas versões estáveis de mercado, garantindo a incolumidade dos dados fiscais contra obsolescência tecnológica, em estrita observância ao princípio da eficiência consagrado no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16. DO CRONOGRAMA PRELIMINAR E PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

(Fundamentação: Art. 18, § 1º, inciso III, c/c Art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

O prazo global máximo para a conclusão de todas as etapas de implantação, parametrização e disponibilização definitiva do sistema em nuvem, com vistas ao início do seu uso operacional pelo **Departamento de Tributos (DTR)**, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço Inicial emitida pela **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico** (SFPE).

Com o intuito de mitigar riscos operacionais e assegurar o cumprimento dos prazos recursais de impugnação do Índice de Participação dos Municípios (IPM), a implantação observará um cronograma preliminar de execução por marcos, cujos detalhamentos de prazos parciais constarão do Termo de Referência, compreendendo as seguintes fases obrigatórias:



Prefeitura Municipal de Santo André

a) **Fase I - Planejamento Estrutural e Carga Inicial:** Configuração do ambiente em nuvem (*Data Center*), liberação das credenciais de acesso, carga inicial e sincronização dos dados cadastrais originários do CADESP (SEFAZ-SP);

b) **Fase II - Parametrização Legal e Integração:** Configuração das malhas fiscais e algoritmos de auditoria eletrônica em estrito alinhamento com os layouts vigentes do SPED Fiscal e do documento PGDAS-D e as diretrizes da **Portaria SRE nº 74/2023**;

c) **Fase III - Homologação e Capacitação:** Disponibilização do ambiente espelho de testes para validação das rotinas pelo corpo fiscal, entrega dos manuais operacionais e conclusão do treinamento/capacitação dos servidores Departamento de Tributos (DTR) da **Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico (SFPE)**;

d) **Fase IV - Ativação e Operação Definitiva:** Entrada em produção definitiva de todos os módulos integrados da plataforma e início do monitoramento síncrono do VAF.

A fixação deste prazo fundamenta-se nos princípios da eficiência, da razoabilidade e do planejamento (**Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**), mostrando-se suficiente para que a contratada execute as adequações necessárias sem prejudicar o fluxo contínuo de fiscalização fazendária, em perfeita consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) sobre a obrigatoriedade de estipulação de cronogramas físicos exequíveis em contratações de soluções de tecnologia da informação.

17. RESPONSÁVEL

NOME: Randal Romão Bueno

CARGO: Diretor do Departamento de Tributos

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 35.862-2

E-mail Institucional: rrbueno@santoandre.sp.gov.br

Santo André, 21 de agosto de 2026.


Randal Romão Bueno

Diretor do Departamento de Tributos

Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico



Prefeitura Municipal de Santo André

PA nº 2227/2026

Fl. ____.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO ETP PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento ao disposto no artigo 30 do Decreto Municipal nº 18.243/2024, **APROVO** na íntegra o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Departamento de Tributos, que objetiva a contratação de solução especializada para as áreas econômica e financeira do Município, voltada ao gerenciamento, implantação de programa de gestão tributária e definição de indicadores de desempenho do Valor Adicionado Fiscal (VAF), atestando sua viabilidade, adequação legal e suficiência para a continuidade do pretendido, para elaboração do Termo de Referência e instrução do processo licitatório.

Santo André, 21 de agosto de 2026.


Reinaldo Messias da Silva

Secretário

Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico

Prefeitura Municipal de Santo André

(Autoridade Competente - Aprovação)